

**REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS**  
**RESOLUÇÃO IEP Nº 07/2024**

Dispõe sobre o Regimento Interno do Comitê de Investimentos do Instituto Erechinense de Previdência - IEP, do Município de Erechim/RS.

**DIONES RICARDO WEBER**, Coordenador do Comitê de Investimentos do Instituto Erechinense de Previdência - IEP, do Município de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber o que segue:

**TÍTULO I**  
**DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS**

**CAPÍTULO I**  
**DA NATUREZA, DA COMPOSIÇÃO E DOS IMPEDIMENTOS**

**Seção I**  
**Da Natureza**

Art. 1º O Comitê de Investimentos do Instituto Erechinense de Previdência - IEP criado pela Lei Municipal nº 5.971/2015, revogada pelas Leis nº 091/2023 – Estrutura, nº 092/2023 – Plano de Benefícios e nº 7.328/2023 – Plano de Custeio, é órgão autônomo,

participante do processo decisório quanto à formulação e execução da política de investimentos, com finalidade de acompanhar as movimentações dos recursos financeiros do Regime Próprio de Previdência – RPPS e assessorar a Diretoria Executiva nas tomadas de decisões relacionadas à gestão dos ativos vinculados ao Fundo de Previdência, observando as exigências legais relacionadas à segurança, rentabilidade, solvência, transparência e liquidez dos investimentos, de acordo com a legislação vigente.

## **Seção II**

### **Da composição**

Art. 2º O Comitê de Investimentos será composto por cinco membros titulares, nomeados com observação do que segue:

I - o Diretor Financeiro, na condição de responsável pela gestão dos recursos do RPPS, que exercerá a função de Coordenador do Comitê de Investimentos;

II - o Diretor-Presidente do IEP; e

III - três servidores efetivos indicados pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º Somente poderão compor o Comitê de Investimentos servidores efetivos no serviço público municipal, desde que atendam aos requisitos estabelecidos pela legislação federal para o exercício das respectivas funções.

§ 2º Os membros do Comitê de Investimentos deverão comprovar, como condição para designação e permanência nas respectivas funções, não terem sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

§ 3º Os membros do Comitê de Investimentos deverão possuir certificação para o exercício da respectiva função, nos termos da legislação federal.

§ 4º Os membros do Comitê de Investimentos deverão comprovar possuir formação de nível superior, em qualquer área de conhecimento.

§ 5º Para compor a estrutura do Comitê de Investimentos os servidores deverão ser habilitados pelo Diretor-Presidente como condição para o ingresso nas funções e para a manutenção no seu exercício.

### **Seção III**

#### **Dos impedimentos**

Art. 3º Não poderão compor o Comitê de Investimentos:

I - pelo prazo de 8 (oito) anos, servidor que tenha sido destituído da representação na Diretoria Executiva, no Conselho Deliberativo, no Conselho Fiscal ou no Comitê de Investimentos, por condenação em devido processo administrativo;

II - ao mesmo tempo, representantes que guardem entre si relação conjugal ou de parentesco, consanguíneo ou afim até o terceiro grau;

III - servidor exercente de mandato eletivo em qualquer esfera governamental;

IV - servidor efetivo licenciado sem remuneração;

V - servidor afastado, independente do ônus de pagamento, para exercício em órgãos e Poderes da União, dos Estados ou de outros Municípios, ou em entidades privadas;

VI - servidor que desempenhe suas atribuições no Controle Interno do Município; e

VII - pelo prazo de 5 (cinco) anos, servidor efetivo penalizado em processo administrativo disciplinar.

Parágrafo único. No caso de o servidor efetivo vir a se aposentar, o prazo de que trata o inciso VII do caput terá sua contagem mantida até que se extinga o impedimento.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS COMPETÊNCIAS**

#### **Seção I**

##### **Das competências do Comitê de Investimentos**

Art. 4º Compete ao Comitê de Investimentos:

I - avaliar e acompanhar a aplicação da política de gestão de investimentos,

manifestando-se sobre as alterações propostas pelo Diretor Financeiro, no exercício da função de responsável pela gestão dos recursos do Regime Próprio de Previdência, ou pelo Conselho Deliberativo;

II - avaliar propostas de investimentos, submetendo-as aos órgãos competentes para deliberação;

III - subsidiar a Diretoria Executiva e o Conselho Deliberativo de informações necessárias às suas tomadas de decisões;

IV - acompanhar e analisar o mercado financeiro, inclusive quanto ao grau de risco das operações, reportando à Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo qualquer situação de risco elevado;

V - participar da definição sobre novas aplicações e realocações de recursos, observados os limites estabelecidos pela legislação federal e a aderência dos investimentos à política de investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo;

VI - participar da definição sobre os resgates necessários para o pagamento de benefícios ou despesas administrativas, zelando pelo cumprimento da meta atuarial;

VII - analisar os cenários macroeconômicos, observando os possíveis reflexos no patrimônio;

VIII - propor estratégias de investimentos para um determinado período, reavaliando-as em decorrência de fatos conjunturais relevantes;

IX - acompanhar a política de investimentos, podendo sugerir adequações, para aprovação pelo Conselho Deliberativo;

X - elaborar seu regimento interno, submetendo-o à aprovação pelo Conselho Deliberativo; e

XI - conduzir quaisquer outros assuntos necessários para assegurar a prudência e eficiência em relação à política de investimento aprovada.

## **Seção II**

### **Das competências do Coordenador do Comitê de Investimentos**

Art. 5º Compete ao Coordenador do Comitê de Investimentos:

- I - convocar reuniões do Comitê de Investimentos, estabelecendo a pauta dos assuntos a serem examinados;
- II - conduzir as reuniões do Comitê de Investimentos;
- III - guardar, sob sua responsabilidade, as atas das reuniões do Comitê de Investimentos;
- IV - manter a comunicação necessária com a Diretoria Executiva, Conselhos Deliberativo e Fiscal;
- V - conferir as atas das reuniões quanto à assiduidade dos membros do Conselho Fiscal; e
- VI - desempenhar outras atividades de sua competência.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

#### **Seção I**

#### **Do funcionamento do Comitê de Investimentos**

Art. 6º O Comitê de Investimentos reunir-se-á:

- I - ordinariamente, em sessões quinzenais; e
- II - extraordinariamente, quando necessário, podendo ser convocado:
  - a) por seu Coordenador;
  - b) pela Diretoria Executiva;
  - c) pela maioria dos membros do Conselho Deliberativo; ou
  - d) por no mínimo três de seus membros.

Art. 7º As decisões do Comitê de Investimentos serão tomadas por maioria simples, embasadas nos seguintes aspectos:

- I - cenário macroeconômico;

II - evolução da execução do orçamento do Regime Próprio de Previdência;

III - dados atualizados dos fluxos de caixa e dos investimentos, com visão de curto e longo prazo; e

IV - propostas de investimentos e respectivas análises técnicas, que deverão identificar e avaliar os riscos de cada proposta, incluídos os de crédito, de mercado, de liquidez, operacional, jurídico e sistêmico.

Parágrafo único. Das reuniões do Comitê de Investimentos serão lavradas atas em livro próprio.

## **Seção II**

### **Da remuneração dos membros do Comitê de Investimentos**

Art. 8º O membro titular do Comitê de Investimentos, ou o suplente que tenha atuado em substituição ao titular, fará jus a uma gratificação no valor de R\$ 285,84 (duzentos e oitenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), por reunião ordinária de que participar.

§ 1º Aos membros Diretores não é devida a gratificação pela participação no Comitê de Investimentos de que trata este artigo.

§ 2º A gratificação de que trata o caput será paga até o limite de duas reuniões ordinárias por mês, e não será devida no caso de reuniões extraordinárias.

§ 3º A gratificação por participação não integra a base de cálculo para licenças remuneradas.

§ 4º A assiduidade dos membros às reuniões, para fins de direito à percepção da gratificação, a ser paga até o mês subsequente à reunião, será conferida através dos registros de presença nas atas respectivas.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO MANDATO, DA DESTITUIÇÃO E DA SUBSTITUIÇÃO DOS INTEGRANTES**

## **Seção I**

### **Do mandato dos integrantes**

Art. 9º Cabe ao Conselho Deliberativo indicar servidores efetivos para integrar o Comitê de Investimentos, de acordo com o art. 2º deste Regimento.

Parágrafo único. O mandato para compor o Comitê de Investimentos terá duração de 3 (três) anos.

## **Seção II**

### **Da destituição dos integrantes**

Art. 10. Os membros do Comitê de Investimentos não serão destituíveis ad nutum, somente podendo ser afastados de suas funções:

I - em razão de processo administrativo disciplinar, com decisão definitiva pela aplicação de penalidade disciplinar;

II - em razão de condenação criminal ou incidência em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64 de 1990, conforme legislação federal competente;

III - em razão de não obtenção ou manutenção da certificação necessária para o exercício de sua função, conforme a legislação federal competente;

IV - por perda da condição de segurado do Regime Próprio de Previdência;

V - por decisão, por no mínimo dois terços dos membros do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal, tomada em processo administrativo com garantia de contraditório e ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

a) prática de ato lesivo aos interesses do Regime Próprio de Previdência Social;

b) desídia no cumprimento do mandato;

c) infração ao disposto nesta lei; ou

d) por motivos de impedimento;

VI - por deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou três alternadas, num período de doze meses, sem motivo justificado, assegurado o direito de defesa em

processo administrativo simplificado conduzido pelo colegiado do respectivo colegiado.

### **Seção III**

#### **Da substituição dos integrantes**

Art. 11. Compete ao Conselho Deliberativo:

I - indicar temporariamente membro substituto, em caso de afastamento legal que implique ausência em mais de uma reunião consecutiva; ou

II - indicar novo membro, de forma permanente, até o fim do mandato, em caso de destituição ou renúncia.

Parágrafo único. Para o efetivo exercício da função de integrante do Comitê de Investimentos, ainda que de forma temporária, o substituto deverá atender os requisitos exigidos por esta Lei e pela legislação federal competente.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 12. Será assegurado aos membros do Comitê de Investimentos a participação em cursos, treinamentos, congressos ou similares, regularmente instituídos e correlacionados às atribuições do cargo ou função desempenhada.

Art. 13. Aos membros do Comitê de Investimentos, quando se ausentarem do Município, em objeto de serviço, aperfeiçoamento ou representação do IEP, serão pagas diárias para cobrir as despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 091/2023.

Parágrafo único. O valor da diária é fixado no equivalente a 91 (noventa e uma) URMs (Unidade de Referência Municipal), independentemente do cargo ou função exercida e do local de destino.



Art. 14. Fica garantido o reajuste das gratificações pagas aos membros do Comitê de Investimentos na mesma data e índice em que for concedida, aos servidores municipais, a revisão geral anual de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 15. As reuniões do Comitê de Investimentos serão realizadas no horário normal de expediente do IEP, ficando assegurada aos servidores ativos sua regular participação, sem prejuízo de sua situação funcional junto ao seu órgão de vínculo.

Art. 16. Compete ao IEP proporcionar ao comitê de Investimentos os meios necessários ao exercício de suas atividades.

Art. 17. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidos pelo Plenário do Comitê.

Art. 18. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 01/2017 deste Conselho e a Resolução nº 006/2017 do Instituto Erechinense de Previdência.

Erechim/RS, 09 de outubro de 2024.

**DIONES RICARDO WEBER,**  
**Coordenador do Comitê de Investimentos**



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**INSTITUTO ERECHINENSE DE PREVIDÊNCIA – IEP**  
CNPJ nº 23.681.516/0001-44  
Av. Salgado Filho, 101 Erechim/RS CEP 99700-080 Fones: 3522-3695, 99670-8488

Aprovamos o presente Regimento Interno por seus próprios fundamentos.

**JEAN RODRIGO NERVIS**  
**Presidente do Conselho Deliberativo**

Homologo o presente Regimento Interno por seus próprios fundamentos.

**RENATO ALENCAR TOSO**  
**Diretor-Presidente IEP**